



WEBINAR

TRIBUTAÇî de INVESTIMENTOS no EXTERI©R

Principais impactos fiscais da MP 1.171/2023

ESPECIALISTAS

TRIBUTAÇî de INVESTIMENTOS no EXTERI©R



Odair Silva
Sócio Líder de Tributos
da Grant Thornton Brasil



João Cipríano Sócio do Miguel Neto Advogados



Sabrina Lawder
Sócia de Tributos Internacionais
e Mobilidade Global da
Grant Thornton Brasil



Jéssica Rodrigues
Gerente de Tributos da
Grant Thornton Brasil



TRIBUTAÇî de INVESTIMENTOS no EXTERI©R

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.171/2023





Alinhamento Internacional (OCDE)

- A MP institui regra anti-diferimento de rendimentos auferidos por pessoa física por meio de entidades controladas no exterior;
- Disciplina a tributação de ativos financeiros no exterior detidos por pessoa física;
- Institui nova regra geral de tributação dos rendimentos oriundos do capital aplicado no exterior, por meio de uma tabela separada e com alíquotas progressivas (0% -22,5%);
- Introduz um novo regramento para tributação de trusts;
- Implementa a opção para o contribuinte atualizar o valor dos seus bens e direitos no exterior para o valor de mercado em 31 de dezembro de 2022, tributando a diferença para o custo de aquisição (ganho de capital) pela alíquota definitiva de 10%, desde que haja o pagamento do imposto dentro do ano de 2023.





Impactos Fiscais das Medidas (ótica Governo)

- As medidas têm potencial de arrecadação da ordem de R\$ 3,25 bilhões para o ano de 2023, próximo a R\$ 3,59 bilhões para o ano de 2024 e de R\$ 6,75 bilhões para o ano de 2025.
- Mais de R\$ 1 trilhão (+US\$ 200 bilhões) em ativos de pessoas físicas no exterior que não pagam praticamente nada de IRPF sobre rendas passivas (juros, royalties etc).
- Utilização de estruturas em "paraísos fiscais" (offshores) por pessoas físicas residentes no país para evitar ou diferir a tributação do Imposto sobre a Renda, usualmente conhecida por regra CFC (Controlled Foreing Company).
- Necessidades de aperfeiçoamento da tributação de ativos financeiros no exterior detidos por pessoas físicas residentes no país.





Faixa Isenção - Tabela progressiva 2023 x 2024

2023

| Montante mensal | Alíquotas | Parcela a deduzir |
|----------------------------------|-----------|-------------------|
| até R\$ 1.903,98 | 0% | - |
| de R\$ 1.903,98 até 2.866,66 | 7,5% | 142,8 |
| de R\$ 2.866,66 até R\$ 3.751,06 | 15,0% | 354,8 |
| de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68 | 22,50% | 636,13 |
| a partir de R\$ 4.664,68 | 27,50% | 869,36 |

2024

| Montante mensal | Alíquotas | Parcela a deduzir |
|----------------------------------|-----------|-------------------|
| até 2.112,00 | 0% | - |
| de R\$ 2.112,01 até2.826,65 | 7,5% | 158,4 |
| de R\$ 2.866,66 até R\$ 3.751,06 | 15,0% | 370,4 |
| de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68 | 22,50% | 651,73 |
| a partir de R\$ 4.664,68 | 27,50% | 884,96 |

Dos rendimentos oriundos de capital investido no exterior, e dos bens e direitos objeto de *trust*

 A partir de 1º de janeiro de 2024, obrigatoriedade de declaração de forma separada e especifica dos demais rendimentos e dos ganhos de capital (sem qualquer dedução).

| Parcela anual de rendimentos | Alíquotas |
|-----------------------------------|-----------|
| até R\$ 6.000,00 | 0% |
| de R\$ 6.000,01 até R\$ 50.000,00 | 15% |
| acima de R\$ 50.000,01 | 22,5% |

- Principio da capacidade contributiva benefícios e riscos distintos entre um investimento doméstico e um investimento no exterior.
- Art. 2º. §2º. Os ganhos de capital percebidos pela pessoa física residente no País na alienação, na baixa ou na liquidação de bens e direitos localizados no exterior que <u>não constituam aplicações</u> <u>financeiras nos termos desta Medida Provisória</u> permanecem sujeitos específicas de tributação (art.21, Lei nº 8.981/1995)





Aplicações financeiras – Art 3°.

- Conceituação (caráter exemplificativo): considera como aplicações financeiras, em caráter exemplificativo, depósitos bancários, certificados de depósitos, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento, operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria ou pensão, títulos de renda fixa e de renda variável, contratos derivativos, entre outros.
- As cotas de <u>fundos de investimentos e as participações societárias</u> apenas serão tratadas como aplicações financeiras caso não atendam aos requisitos para sua caracterização como entidades controladas no exterior;

| Parcela anual de rendimentos | Alíquotas |
|-----------------------------------|-----------|
| até R\$ 6.000,00 | 0% |
| de R\$ 6.000,01 até R\$ 50.000,00 | 15% |
| acima de R\$ 50.000,01 | 22,5% |

 Disponibilização – regime caixa - no resgate, na amortização, na alienação, no vencimento ou na liquidação das aplicações financeiras.





Rendimentos – Art 3°.

Rendimentos (exemplificativo) - remuneração produzida pelas aplicações financeiras, incluindo, exemplificativamente, variação cambial da moeda estrangeira frente à moeda nacional, juros, prêmios, comissões, ágio, deságio, participações nos lucros, dividendos e ganhos em negociações no mercado secundário, incluindo ganhos na venda de ações das entidades não controladas em bolsa de valores no exterior.

| Parcela anual de rendimentos | Alíquotas |
|-----------------------------------|-----------|
| até R\$ 6.000,00 | 0% |
| de R\$ 6.000,01 até R\$ 50.000,00 | 15% |
| acima de R\$ 50.000,01 | 22,5% |

 Disponibilização – regime caixa - no resgate, na amortização, na alienação, no vencimento ou na liquidação das aplicações financeiras.





Hoje X MP 1.771/2023

RESIDENTE NO BRASIL - RENDIMENTOS DO EXTERIOR

127 — Como são tributados os rendimentos recebidos por residente no Bra<u>sil de fontes no exterior?</u>

Os rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, por residente no Brasil, transferidos ou não para o País, inclusive de representações diplomáticas e organismos internacionais, observados os acordos, convenções e tratados internacionais firmados entre o Brasil e o país de origem dos rendimentos ou a existência de reciprocidade de tratamento, são tributáveis da seguinte forma:

Consulte as perguntas 129, 133, 137, 138, 139, 166 e 170

1 - Ganhos de capital

A alienação de bens ou direitos e a liquidação ou resgate de aplicações financeiras, inclusive depósito remunerado, adquiridos, a qualquer título, em moeda estrangeira, bem assim a alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, de propriedade de pessoa física, estão sujeitos à apuração de ganho de capital sujeito à tributação de forma definitiva (ganho de capital sobre bens e direitos adquiridos em moeda estrangeira e ganho de capital sobre alienação de moeda estrangeira em espécie);

Consulte as perguntas 613, 616, 617, 618 e 619

3 - Demais rendimentos recebidos

Os demais rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior por residente no Brasil, transferidos ou não para o País, estão sujeitos à tributação sob a forma de recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), no mês do recebimento, e na Declaração de Ajuste Anual.

Hoje X MP 1.771/2023

Dividendos recebidos do exterior devem ser declarados no Brasil e tributados através do Carnê-leão, sujeito a tabela progressiva mensal (artigo 118 do Decreto nº 9.580/2018);

| Montante mensal | Alíquotas |
|----------------------------------|-----------|
| até R\$ 1.903,98 | 0% |
| de R\$ 1.903,98 até 2.866,66 | 7,5% |
| de R\$ 2.866,66 até R\$ 3.751,06 | 15,0% |
| de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68 | 22,50% |
| acima de R\$ 4.664,68 | 27,50% |

Juros recebidos decorrentes de depósitos remunerados realizados em moeda estrangeira por pessoa física residente no Brasil, implica a apuração de ganho de capital tributável às alíquotas previstas a seguir (artigo 21 da Lei nº 8.981/1995)

| Ganho de Capital | Alíquotas |
|------------------------------|-----------|
| Até 5 milhões | 15% |
| De 5 milhões até 10 milhões | 17,5% |
| De 10 milhões até 30 milhões | 20% |
| Mais de 30 milhões | 22,50% |



| Parcela anual de rendimentos | Alíquotas |
|-----------------------------------|-----------|
| até R\$ 6.000,00 | 0% |
| de R\$ 6.000,01 até R\$ 50.000,00 | 15% |
| acima de R\$ 50.000,01 | 22,5% |

Hoje X MP 1.771/2023

- Variação cambial Isenção (IN nº 118/2000)
- "Art. 11. Os saldos dos depósitos em moeda estrangeira, mantidos em instituições financeiras no exterior, serão informados na declaração de bens e direitos, convertidos em reais pela cotação fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para 31 de dezembro de cada ano-calendário.

 § 1º É isento o acréscimo patrimonial decorrente da variação cambial ocorrida durante o ano-calendário.

| Parcela anual de rendimentos | Alíquotas |
|-----------------------------------|-----------|
| até R\$ 6.000,00 | 0% |
| de R\$ 6.000,01 até R\$ 50.000,00 | 15% |
| acima de R\$ 50.000,01 | 22,5% |





Hoje X MP 1.771/2023 – Hipóteses de Revogação

- Ganho de Capital Não Incidência Não Residência Fiscal (IN nº 118/2000)
- "Art. 14. N\u00e3o incide o imposto de renda sobre:
- I o ganho de capital auferido na alienação de bens localizados no exterior ou representativos de direitos no exterior, e na liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos, a qualquer título, pela pessoa física, na condição de não-residente;
- II a variação cambial decorrente das alienações referidas nos arts. 4º e 5º;
- III o ganho de capital auferido na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, cujo total de alienações, no ano-calendário, seja igual ou inferior ao equivalente a cinco mil dólares dos Estados Unidos da América.

| Parcela anual de rendimentos | Alíquotas |
|-----------------------------------|-----------|
| até R\$ 6.000,00 | 0% |
| de R\$ 6.000,01 até R\$ 50.000,00 | 15% |
| acima de R\$ 50.000,01 | 22,5% |





Entidades Controladas – Art 4° e seguintes

- Entidades Controladas: São as sociedades e as demais entidades, personificadas ou não, incluindo fundos de investimento e fundações em que a pessoa física, isoladamente ou em conjunto com pessoas vinculadas (conceito MP/Lei), detenham preponderância nas deliberações sociais ou poder de eleger ou destituir a maioria dos administradores; ou que detenham mais de 50% do capital ou dos direitos a recebimento dos lucros ou haveres apurados em liquidação.
- Entidades sujeitas à nova regra de tributação?
 - (i) Sociedades e demais entidades no exterior, dotadas ou não de personalidade jurídica, incluindo fundos de investimento e fundações, que sejam localizadas em jurisdições de tributação favorecida ou que sejam beneficiadas por algum regime fiscal privilegiado (RFP), conforme definido pela própria lei brasileira (sub tributação); ou
 - (ii) entidades com renda ativa própria inferior a 80% (não são consideradas rendas ativas: royalties, juros, dividendos, participações societárias, aluguéis, ganhos de capital com exceção de ativos detidos há mais de dois anos aplicação financeira e intermediação financeira);





Entidades Controladas – Art 4° e seguintes

- Como fica a tributação das entidades controladas? Segundo as novas regras, os lucros apurados a partir de 1 de janeiro de 2024, pelas entidades controladas no exterior com o perfil acima passarão a ser tributados pelo IR segundo às alíquotas mencionadas acima, todo 31 de dezembro de cada ano, independentemente de sua distribuição. Os lucros apurados após janeiro de 2024 e tributados segundo as novas regras passarão a compor o custo de aquisição da pessoa física, sendo que quando haja efetiva disponibilização desses lucros, não há necessidade de qualquer tributação adicional, bastando que a pessoa física reduza o custo do investimento
- A incidência do IRPF sobre os lucros apurados a partir de 1º de janeiro de 2024 por entidades controladas no exterior, independentemente de qualquer ato de distribuição, afasta-se do critério temporal do fato gerador do imposto de renda das pessoas físicas, que tradicionalmente esteve atrelado à chamada "disponibilidade financeira da renda" (regime de caixa), Trata-se, assim, de regra de anti-diferimento do imposto de renda inspirada na prática internacional, como as regras de "Foreign Personal Holding Company" (FPHC) e "Passive Foreign Investment Company" (PFIC) editadas pelos Estados Unidos.
- Lucros apurados até 31 de dezembro de 2023 não estão sujeitos à nova regra, e permanecerão sujeitos à tributação somente no momento de sua efetiva disponibilização.



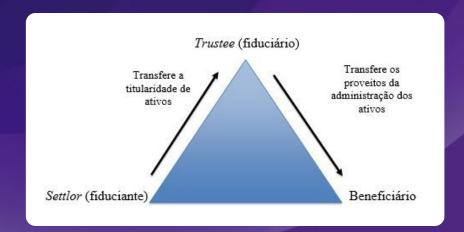


Trust – art. 7°. e seguintes



- A MP 1.171/23 estabelece regras que tratam o *Trust* como transparente para fins tributários no Brasil, no que se refere ao reconhecimento dos ativos, momento e critérios de declaração entre instituidor e beneficiários e tributação aplicável.
- Não houve também qualquer distinção entre as categorias de *Trusts*, de modo que as regras se aplicam indistintamente.
- Ativos detidos por *Trusts* no exterior serão considerados como permanecendo sob titularidade direta do instituidor (settlor), devendo as regras tributárias serem aplicadas nos termos da MP 1.171/23 a depender do tipo de ativo (aplicação financeira, entidade controlada, imóvel, etc).

 Ativos detidos pelo *Trust* são considerados distribuídos para os beneficiários em evento de distribuição ou falecimento do instituídor, o que vier primeiro, devendo ser considerados, para fins fiscais, como doação ou sucessão, respectivamente.



Atualização do valor de bens no exterior - art. 10°

- A MP 1.171/23 estabelece a possibilidade de que as pessoas físicas atualizem o valor dos ativos no exterior (incluindo aplicações financeiras, imóveis, veículos, aeronaves, participações em entidades controladas), que constem em suas respectivas Declarações do Imposto de Renda, para o valor de mercado dos referidos bens em 31 de dezembro de 2022, sendo a diferença tributada pelo IR à alíquota de 10%, que deve ser recolhido até 30 de novembro de 2023.
- Especificamente no caso das entidades controladas, tal atualização também poderá ser realizada em 31 de dezembro de 2023 (desde que tenha sido feita a atualização em 31 de dezembro de 2022), sendo o IR recolhido até 30 de maio de 2024.
- Essa prerrogativa se aplica, inclusive, para ativos detidos por meio de *Trusts*, mas não se aplica, dentre outras situações específicas, a bens que não estiverem sido declarados na Declaração de Ajuste Anual.

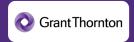




Principais questionamentos



- Operacionalização declaração em apartado, reabertura da DAA 2023, conexão com a Declaração BACEN?
- Renda variável ações em bolsa/ RSU's participação societária não controlada
 nova regra?
- Situações de não residência fiscal manutenção
- Criticas ao critério das regras anti-diferimento renda passiva independente de sub tributação.
- Trust disciplina de tributação PF sem previsão legal local do próprio instituto;
- Seria uma possibilidade de repatriação?
- Valor de mercado em 31.12.2022 DAA 2023 ou 2024?
- Valuation





Contate-nos





Odair Silva
Sócio Líder de Tributos da
Grant Thornton Brasil
T (11) 98278-6798
E odair.silva@br.gt.com



João Cipríano Sócio do Miguel Neto Advogados



Sabrina Lawder
Sócia de Tributos Internacionais e
Mobilidade da Grant Thornton Brasil
T (11) 98558-7342
E sabrina.lawder@br.gt.com



Jéssica Rodrigues
Gerente de Tributos da
Grant Thornton Brasil
T (11) 98562-5908
E jessica.rodrigues@br.gt.com







Go Beyond











© 2023 Grant Thornton Brasil. All rights reserved.

'Grant Thornton' refers to the brand under which the Grant Thornton member firms provide assurance, tax and advisory services to their clients and/or refers to one or more member firms, as the context requires. Grant Thornton International Ltd (GTIL) and the member firms are not a worldwide partnership. GTIL and each member firm is a separate legal entity. Services are delivered by the member firms. GTIL does not provide services to clients. GTIL and its member firms are not agents of, and do not obligate, one another and are not liable for one another's acts or omissions.